

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO N° 22.964/CAP/10

Maria José Laraia da Rocha – Masp. 180.513-4 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 16.04.09.

Acumulação de cargos – Cargo de Professora aposentada do Município de Santa Maria do Suaçuí, com os cargos de Professora PEBIG e PEBIIF – Inadmissibilidade – Desprovemento.

A acumulação de cargos e proventos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não se admitindo, entretanto, em nenhuma hipótese, a tríplece acumulação de cargos. Ressalte-se que a Advocacia Geral do Estado por meio do Parecer n° 14.798, entendeu juridicamente impossível a acumulação tríplece de cargos.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 27/02/10).

DELIBERAÇÃO N° 23.034/CAP/10

Clarice Celeste de Almeida – Masp. 1.059.072-7 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 13.08.09.

Averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria – Tempo concomitante – Impossibilidade – Desprovemento.

A pretensão da averbação de tempo de serviço prestado à iniciativa privada perante o serviço público estadual não encontra na Constituição Estadual, haja vista que o tempo que pretende ver averbado é concomitante a outro período já averbado anteriormente.